



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023
PROCESSO N° 2022/033938-9

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **do tipo maior percentual de desconto**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 9.507 de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para sob demanda prestar **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REQUISITANTE: GERÊNCIA DE PROJETOS DO CREA/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 DE FEVEREIRO DE 2023, às 15H00 (Horário oficial de BRASÍLIA).

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.crea-mt.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda junto a Sede estadual do CREA-MT, localizada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, nas instalações da Sede do CREA-MT e 25 inspetorias, conforme Anexo I deste termo de referência.

1.1.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

2.3. Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º. da IN SEGES/MP nº. 3 de 2018.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666 de 1993;

3.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.11. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.13. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.15. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.16. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.17. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

3.18. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, todos os encargos e obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc., e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e Anexos;

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E SUAS CONDIÇÕES

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 O valor unitário de acordo com Termo Referência;

5.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do indicando, no que for aplicável;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Prestação dos Serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

- 5.5. O prazo da proposta será de 90 (noventa) dias.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. Deve conter a Razão Social da licitante, n° do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, endereço de e-mail.
- 5.8. A proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
- 5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão n°. 1455/2018 -TCU - Plenário);
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 6.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**
- 6.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo entre lances estabelecido.
- 6.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, nos termos do item 8.11 deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.8.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.9.** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances, uma vez que lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.10.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.11.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I) SICAF;

II) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

III) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

V) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

VI) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

VII) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

VIII) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

IX) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

X) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

XI) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

XII) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018.

XIII) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

XIV) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

XV) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

XVI) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

XVII) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

XVIII) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

XIX) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XX) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

XXI) Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.2 Habilitação jurídica:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal filial ou agência;

V) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

- IV)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VI)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII)** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- VIII)** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

- I)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- III)** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- IV)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- V)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- VI)** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VII) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5 Qualificação Técnica

I) Atestado de Capacidade Técnico (profissional) - comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, e na certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado nas áreas abrangidas, detentores de atestado de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados, com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);

II) A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados no item anterior com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; Contrato de prestação de serviço.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

10 DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DO PAGAMENTO

13.1 São aquelas previstas no Termo de Referência, vinculado a este Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1. As obrigações estão devidamente descritas no Termo de Referência – Anexo I, vinculado a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Homologada a licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação.
- 16.2. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREA-MT.
- 16.3. No caso de o fornecedor convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o CREA-MT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo CREA-MT por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 16.6. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor.
- 16.7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados nos Anexos deste Edital.
- 16.8. Durante a vigência da ARP resultante deste certame, **será permitido a adesão a mesma por órgãos da esfera federal, estadual/distrital ou municipal, respeitando o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, tão bem como suas alterações mais recentes, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**
- 16.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens informados nos anexos deste edital, e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.11. Após a autorização do CREA-MT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ATA.
- 16.12. Logo após a homologação do certame a Autoridade Competente abrirá, no sistema COMPRASNET, prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para formação de cadastro de reserva, em atendimento ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, conforme previsto no tópico a seguir:
- 16.12.1 O sistema COMPRASNET deverá enviar e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado.
- 16.13. Após a homologação da licitação o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições, consoante art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014:
- a) Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- b) Será incluído, na respectiva Ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

- c) O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e
- d) A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 16.13.1 O registro a que se refere a alínea “b” acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 16.13.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 16.13.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto supracitado.
- 16.13.4 O Anexo que trata a alínea “b” acima consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
- 16.13.5 Será parte integrante da Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.
- 16.13.6 As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.
- 17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 17.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2 A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CREA-MT, não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 18.2 Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Edital elaborado por: **REGINEIA APARECIDA MAGALHÃES**
Comissão Permanente de Licitação

Cuiabá, 20 de janeiro de 2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial **preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra**, nas instalações da Sede do CREA-MT e 25 inspetorias, conforme Anexo I deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais nos imóveis do CREA-MT é imprescindível para conservação das características de funcionamento e segurança. Busca-se com essa contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções programadas (manutenções preventivas), observando-se as necessidades de intervenções nos sistemas prediais. Além disso, busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, com o retorno da operação de sistemas em um menor prazo possível, garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos materiais adequados. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos, a realização das atividades de manutenção predial é uma obrigação legal.
- 2.2. Diante disso, optou-se por licitar serviços utilizados em manutenções pelas Inspetorias e Sede do CREA-MT, constantes da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI, a qual servirá junto com a composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, como referência de preços para aquisição, conforme o quantitativo estimado para as futuras contratações dos serviços a serem executados.
- 2.3. Em razão da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do CREA-MT para realizar manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais das inspetorias, se faz necessário tal contratação para que as inúmeras solicitações no tangente ao atendimento em civil, elétrica, hidro sanitárias e rede lógica, possam ser resolvidas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços a serem executados são entendidos como Serviços Comuns de Engenharia, uma vez que se tratam de serviços considerados de fácil realização, cujas características, quantidades e qualidades são passíveis de especificações usuais no mercado. Envolvem as áreas de hidráulica, hidrossanitária, alvenaria, pintura, carpintaria, vidraçaria e outros serviços gerais de manutenção predial.
- Para atender as atividades, a empresa contratada deverá apresentar, no início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica, assinada por engenheiro/arquiteto responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU e com vínculo empregatício na empresa.
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão e linhas de vida) necessários à execução dos serviços.
- 3.3. Os serviços são divididos em 5 tipos:

Serviços Hidrossanitários (água fria, esgoto e águas pluviais): Manutenção preventiva, corretiva, conservação, reparo, remoção, pequena instalação, montagem, troca de componentes, ajuste, limpeza, além de outros serviços similares nos sistemas hidráulico, sanitário, de águas pluviais, sistemas de drenagem, envolvendo conserto ou troca de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

vasos sanitários, pias, lavatórios, torneiras, registros, válvulas, encanamentos e seus componentes; desentupimento de canos, eliminação de vazamentos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto; substituição ou instalação de louças sanitárias, bebedouros ou filtros em caso de quebra/defeito; conserto ou troca de registros de fechamento de água; conserto ou troca de bóias ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água; conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral; reparos ou adequação dos elementos de tratamento de esgoto; adequação de disposição de drenos de ar-condicionado; outros serviços hidráulicos e sanitários.

Serviços em Alvenaria e em concreto: Manutenção preventiva, corretiva, conservação, reparo de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção e recuperação de elementos diversos de concreto e concreto armado; assentamento de caixas de concreto pré-moldado, confecção de caixas de alvenaria e concreto armado; serviços de terraplanagem; colocação (assentamento) de piso, manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas, pastilhas, rodapés e outros tipos de pisos e revestimentos; colocação e reparo em soleiras e pingadeiras; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria; execução de rasgo e enchimento, instalação de elementos embutidos em alvenaria; execução e reparos de molduras; remoção de forro e tratamento do forro existente; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.); tratamento de infiltrações e vazamentos; e outros serviços de alvenaria e/ou concreto que se façam necessários.

Serviços de pintura: Manutenção preventiva, corretiva, conservação e reparo de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, meio fio, vagas de estacionamento, caixas de passagem, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

Sistemas Elétricos: Manutenção elétrica, preventiva e corretiva, cumprindo normas de segurança vigentes a fim de manter rede elétrica, rede lógica e de telefonia, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento. Manutenção emergencial em caso de pane ou curto-circuito. Manutenção elétrica em sistemas de baixa e média tensão, troca de tomadas, interruptores e disjuntores, entre outros.

Cobertura: Manutenção preventiva, corretiva, conservação e reparo de estruturas (madeiras e aço), cobertura das edificações (telhas autoportantes, telhas em fibrocimento, cerâmica, concreto, metálica e etc), dispositivos de drenagem pluviais (calhas, cumeeiras, águas furçadas, espigões e etc), dispositivos de vedação (rufos, contra rufos, lajes impermeabilizadas e etc), outros serviços de pintura que se façam necessários.

- 3.4. Importante destacar que a descrição analítica desses serviços se encontra disponível nos sites de domínio público:

<https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/Pesquisa.aspx?k=descri%C3%A7%C3%A3o%20analitica>

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A Administração optará pela empresa que melhor atenda ao trinômio preço-qualidade-iniciação imediata, estabelecendo o julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a Planilha SINAPI vigente no estado de Mato Grosso, sob a estrita obediência das condições previstas no Termo de Referência. Será contemplado também o Sistema de Gestão Ambiental, determinando o uso de insumos e práticas voltadas para a sustentabilidade.
- 4.2. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que por ventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Inspeção ou SEDE do CREA-MT, sendo ela através do SINAPI ou de cotação de mercado.
- 4.3. Com intuito de comprovar a exequibilidade do desconto ofertado, a empresa classificada deverá demonstrar através da composição dos itens planilhados, conforme exemplo no Anexo III, que mesmo aplicando o desconto percentual sobre os serviços elencados, ainda existe viabilidade técnico-financeira para executar o objeto desta contratação.
- 4.4. A Gerência de Logística avaliará a planilha demonstrativa fornecida (conforme Anexo III) e, em encontrando possível inviabilidade de execução, desclassificará a empresa proponente, chamando a empresa subsequente.
- 4.5. O desconto percentual deverá conter duas casas decimais, e já deverão estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes ao escopo desta contratação.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araés – CEP 78.005-725 – Cuiabá-

MT Fone: (065) 3315-3010 – email: licitacao@crea-mt.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

5.1. Os serviços objeto da licitação serão prestados nas diversas inspetorias e sede do CREA-MT, conforme a relação de cidades, constantes no Anexo I, deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelas Inspetorias e Sede do CREA-MT.
- 6.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação e proposta de preços apresentada.
- 6.3. Considerando as características e particularidades próprias do tipo de objeto licitado, e ainda, o fato do objeto tratar-se da execução de serviços para atendimento de diversas Inspetorias, as quais farão solicitação de acordo com suas necessidades, podendo ocorrer em períodos alternados, visando a viabilidade técnica na perfeita execução dos serviços licitados, a empresa contratada deverá manter estabelecimento, preposto e/ou representação em local que torne viável a prestação dos serviços nas diversas localidades.
- 6.4. Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.
- 6.5. Os serviços objeto do Termo de Referência deverão ser executados com utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações; Normas das concessionárias de serviços públicos; legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes a fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso.
- 6.6. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme planilha elaborada previamente pela CONTRATADA, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 6.7. Para os casos em que não existam composição na SINAPI, a contratada poderá elaborar composições próprias utilizando insumos da SINAPI.
- 6.8. A planilha apresentada será previamente analisada pela Gerência de Logística que avaliará os descontos previstos e a viabilidade de execução.
- 6.9. Em situações especiais, desde que devidamente justificado pela contratada em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo fiscal de contrato, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia.
- 6.10. A execução dos serviços, será de forma parcelada, na medida da necessidade das inspetorias e do CREA-MT. Os serviços serão solicitados pela Inspetoria e previamente autorizados pela Gerência de Logística do CREA Sede, que emitirá autorização para vistoria, levantamento dos serviços e elaboração do orçamento conforme item 6.6 e 6.7.
- 6.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, exceto para os casos em que serão elaborados cronograma específico apresentado pela GELOG. Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e a classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.
- 6.12. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela GELOG.
- 6.13. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

-
- 6.14. A Contratada deverá visitar os locais de execução dos serviços, verificando e conferindo todas as medidas necessárias, antes do início da execução, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 6.15. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.
- 6.16. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE.
- 6.17. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações.
- 6.18. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo nenhum custo adicional;
- 6.19. Consideram-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes;
- 6.20. As planilhas orçamentárias de manutenção terão a data base de preços do SINAPI, mantendo-se o percentual de desconto oferecido no processo licitatório, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, unidade da federação Mato Grosso.
- 6.21. O desconto percentual aplicado deverá, obrigatoriamente, ser replicado a todos os itens, individualmente, que porventura venham a fazer parte de planilha quantitativa de serviços levantada para cada Inspeção, sendo ele através do SINAPI ou de cotação de mercado.
- 6.22. Para conhecimento dos interessados, as tabelas do SINAPI da unidade da federação Estado de Mato Grosso, em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos, estão disponíveis no site www.caixa.gov.br.
- 6.23. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:
- 6.24. Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.
- 6.25. Pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.
- 6.26. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o BDI da ordem de 25% para serviços e BDI de 15% para insumos/materiais, conforme Acórdão TCU nº 2369/2011 – Plenário.
- 6.27. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art. 72, da Lei 8666/1993 para os serviços de carpintaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria e serviços de divisórias, forros, bota fora, rede lógica e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
- 6.28. Fica estabelecido que, caso ocorra a necessidade de subcontratação, tal deverá ser autorizada pelo Fiscal do Contrato, caso a caso, devendo a empresa levar o assunto ao conhecimento inicialmente ao Fiscal do Contrato.
- 6.29. Concluída a etapa de manutenção preventiva e corretiva correspondente, a CONTRATADA deverá informar ao CREA-MT sobre sua conclusão, informando a solução adotada e os materiais empregados.
- 6.30. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento e atendimento das solicitações emergenciais de serviço, buscando a solução no menor tempo possível.
- 6.31. Consideram-se reparos corretivos emergenciais, aqueles ocasionados por descargas atmosféricas, quedas de árvores, tempestades, acidentes, vazamentos de tubulações, danos em telhados, problemas elétricos e todos
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

-
- aqueles que podem comprometer o funcionamento, a segurança das pessoas e bens patrimoniais.
- 6.32. Durante o atendimento à solicitação de serviço emergencial, caberá à CONTRATADA entrar em contato com a fiscalização para informar a situação e andamento dos serviços.
- 6.33. Os serviços emergenciais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através da Ordem de Serviço respectiva, sob pena de não pagamento.
- 6.34. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, sobre o ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 6.35. O CREA-MT identificando a necessidade de uma manutenção corretiva excepcional poderá emitir a qualquer tempo “ordens de serviço”.
- 6.36. Os serviços executados terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.
- 6.37. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado a má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.
- 6.38. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- 6.39. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização do responsável pelo setor, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante.
- 6.40. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.
- 6.41. Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes à Sede e às Inspetorias, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.
- 6.42. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, que não necessitem de eventuais desmontagens e remontagens de móveis, devendo os mesmos ser devidamente orçados e planilhados, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos, além de protegê-los com manta plástica que deverá ser realizada sem custo adicional. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.
- 6.43. A empresa Contratada deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, após a execução dos serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços.
- 6.44. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.
- 6.45. Os materiais empregados e os serviços executados para manutenção, objeto do contrato, deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

Normas da ABNT;

NBR 5674 – Manutenção de edificações Certificações do INMETRO

Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Normas das concessionárias de serviços públicos locais; Legislações ambientais;

Legislação de acessibilidade (NBR 9050/2015), as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

- 6.46. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade dos serviços de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.
- 6.47. Os valores estimados para cada Inspetoria e Sede poderão ser gerenciados entre elas em caso de necessidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

- 6.48. No ato da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar sua equipe de trabalho correspondente a cada lote, para as respectivas inspetorias solicitantes, com comprovação de vínculo empregatício, da seguinte equipe de trabalho:
- a) 01 pedreiro;
 - b) 01 eletricista;
 - c) 01 ajudante geral.
- 6.49. CONTRATADA deverá estar ciente que as equipes de trabalho estarão sujeitas a alterações, de acordo com as demandas da CONTRATANTE, podendo ser comprovado o vínculo empregatício por meio de contrato de trabalho temporário.

7. DAS PRIORIDADES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de "Ordem de Serviços – OS com prazo máximo, que deverá ser cumprido pela contratada, para conclusão dos serviços solicitados.
- 7.2. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a Contratada e a Contratante, dependendo de análise de diversos fatores como, demanda de mão de obra, disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção e reparação.
- 7.4. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.
- 7.5. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.
- 7.6. A Contratante não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos eventualmente sofridos aos equipamentos da empresa contratada enquanto estiverem nas dependências dos imóveis, local da prestação dos serviços, devendo tais cuidados serem de obrigação da empresa contratada.
- 7.7. Após a comunicação formal do término dos serviços, o fiscal do Contrato efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens pendentes ou que não estão em conformidade com o presente Termo de Referência, os quais deverão ser sanados pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 7.8. Para os reparos corretivos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 horas e, quando for o caso, realizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS.
- 7.9. No ato da assinatura do contrato, deverão ser informados telefones fixo e celular do Responsável Técnico da contratada para esse contrato, disponíveis para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, qualquer dia da semana, independentemente de ser feriado, fim de semana ou dia útil, contato necessário para serviços emergenciais. Qualquer alteração nesses números deverá ser previamente comunicada ao FISCAL do contrato, com a antecedência necessária para garantir a comunicação ininterrupta entre a fiscalização e a contratada.
- 7.10. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na ordem de serviço.
- 7.11. Nas solicitações dos serviços o tempo decorrido para o andamento das providências adotadas será acompanhado desde sua identificação.
- 7.12. Caberá à CONTRATADA efetuar o correto registro das atividades, ações, proposições ou soluções aplicadas.
- 7.13. Os registros feitos deverão observar os critérios de detalhamento, precisão, veracidade e atualização.
- 7.14. Os serviços que não tenham sido autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

- 7.15. Os serviços somente serão considerados executados mediante recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

8. VISTORIA

- 8.1. Vistoria será realizada por representante da CONTRATADA para avaliar os serviços a serem executados. É obrigatório nesta etapa a emissão dos seguintes itens:
- a) Orçamento – Planilha orçamentária sintética referenciada por Banco de Composições SINAPI.
 - b) Relatório Fotográfico – Relatório com fotografias das condições encontradas no ambiente, indicando em detalhe as patologias e serviços a serem realizados.
- 8.2. Durante a vistoria, caso seja averiguado que NÃO se enquadram em serviços de manutenção e reparos, tais não devem ser realizados e comunicados imediatamente à GELOG.

9. RELATÓRIOS MENSAIS DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA emitirá relatório de manutenção predial preventiva e corretiva sobre cada ordem de serviço, onde deverá constar, no mínimo:
- Data(s) de execução do serviço; Responsável(is) pela execução do serviço;
 - Detalhamento dos problemas ou inconformidades detectados, incluindo a descrição completa do problema ou inconformidade, a indicação do local e fotografia(s) ilustrativas, sempre que possível;
 - Descrição completa das intervenções realizadas no local, com apontamento das peças, componentes e materiais substituídos ou consumidos;
 - Indicação e justificativa dos serviços não executados;
 - Recomendação de providências a serem tomadas para solucionar problemas ou inconformidades remanescentes, acompanhada de justificativa para a não resolução imediata do problema ou inconformidade;
 - Sempre que for pertinente, sugestões de melhoria das instalações prediais, com indicação dos benefícios decorrentes.
- 9.2. A entrega dos relatórios mensais em conformidade com as disposições deste documento será condição necessária ao atesto da fatura e pagamento dos serviços pelo CREA-MT.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 10.2. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais ou às regras de uma adequada manutenção.
- 10.3. A contratada deverá refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 10.4. A contratada deverá providenciar livro de ocorrências, que ficará no CREA-MT onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, para ser vistado pelo fiscal do contrato.
- 10.5. Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.
- 10.6. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante apresentação por escrito de quais os profissionais serão encaminhados ao local dos reparos, visando o controle e autorização de entrada e saída



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

do recinto de trabalho.

- 10.7. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.

11. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 11.1. Caberá a contratada elaborar a planilha de orçamento com aos serviços a serem realizados, considerando a tabela SINAPI, o desconto registrado e aplicado o BDI fixado no Anexo II.
- 11.2. Para os casos em que não existam composição na SINAPI, a contratada poderá elaborar composições próprias utilizando insumos da SINAPI.
- 11.3. Em situações especiais, desde que devidamente justificado pela contratada em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo fiscal de contrato, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia.
- 11.4. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá ao fiscal do contrato, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Atestado de Capacidade Técnico (profissional) - comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, e na certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado nas áreas abrangidas, detentores de atestado de capacidade técnica por trabalhos de características semelhantes, devidamente registrados, com respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- 12.2. A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados no item anterior com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
 - Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
 - Contrato Social ou último aditivo se houver; Contrato de prestação de serviço;

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A empresa contratada deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;
- 14.2. A empresa vencedora do certame, deverá dispor obrigatoriamente de equipes que possam atender de forma simultânea a diversos Inspeções constantes do edital;
- 14.3. Justifica-se a exigência do item anterior, haja vista que poderão ser expedidas várias Ordens de Serviço – OS, visando atender a diversas inspeções;
- 14.4. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados;
- 14.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.7. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- 14.8. Manter seu pessoal, devidamente registrados em carteira de trabalho, conforme a legislação trabalhista vigente, além de uniformizados, portando crachá de identificação com foto recente, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
- 14.9. Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços, e a empresa sofrerá as sanções que dispõe a Lei 8.666/93;
- 14.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;
- 14.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 14.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CREA-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 14.13. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 14.14. Comunicar imediatamente o CREA-MT na Coordenadoria de Compras e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 14.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato e pelo CREA-MT;
- 14.16. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 14.17. Os Contratos advindos da presente Ata de Registro de Preços somente poderão ser celebrados a partir da devida publicação;
- 14.18. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

- 14.19. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o CREA-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 14.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;
- 14.21. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);
- 14.22. A contratada, quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 14.23. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006, além de outras legislações pertinentes.
- 14.24. Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica — A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da Lei 6496/77 e Art. 30 da Resolução no 307/86 – CONFEA, dos engenheiros civil e eletricitista;
- 14.25. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova A.R.T. ou RRT, conforme disciplina a Resolução no 307/86 - CONFEA;
- 14.26. Manter, no local dos serviços, um mestre-de-obras ou no mínimo um encarregado, residente, com experiência na execução dos serviços de construção civil, ressalvados os casos dos atendimentos das demandas críticas;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada.
- 15.2. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- 15.3. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;
- 15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.5. Encaminhar à Contratada as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de serviço – OS”;
- 15.6. Todas as “Ordens de Serviços – OS” deverão ser recebidas com o acompanhamento das Planilhas de Serviços e Cronogramas de Execução autorizados pelo fiscal do Contrato, e deverão ser arquivados pelo setor competente, em ordem cronológica e em pasta própria para averiguações, e ainda, deverá ser juntada cópia aos autos do Contrato, para que a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, o setor possa dar informações em seu devido tempo;
- 15.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das inspetorias e sede do CREA-MT.
- 15.8. Durante a execução do Contrato, quando houver alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de mudança de endereço das inspetorias e administrativas do CREA-MT, ou inclusão/exclusão de novas áreas, estas serão informadas à contratada.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
 - 16.2. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

pelo fiscal do Contrato.

- 16.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 16.4. Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos necessários, constantes em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 16.5. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.

Os valores estimados por inspetorias especificados no Anexo I serão movimentados pelo fiscal do contrato de acordo com a necessidade, até o limite máximo estimado no CONTRATO.

- 16.6. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA.
- 16.7. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, quando for comprovadamente vantajoso para o CREA-MT, desde que observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Poderá ocorrer prorrogação do contrato até o limite previsto em lei, desde que a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 17.2. É vedada a prorrogação do contrato quando:

A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Como condição para a prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.2. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.4. Fraudar na execução do contrato;
- 18.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.6. Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sempre juízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 18.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.8. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até limite de 20% (vinte por cento);

- 18.9. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.11. A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- 18.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.13. Impedimento de licitar e contratar com a União, por até cinco anos;
- 18.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 18.15. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.17. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.18. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.19. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo CREA-MT.
- 18.20. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.
- 18.21. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade.
- 18.22. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos I, e IV do art. 80 do mesmodiploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 19.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 19.5. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2023.

<p>Elaborado por:</p> <p>Jonathan Gomes de Moraes Analista Técnico Matrícula 501</p> <p>Maria Silvana da Cruz Gonçalves Analista Técnico Matrícula 604</p>	<p>Aprovação:</p> <p>Adriana Imbriani Gerente - GEINF Matrícula 619</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

ANEXO I

Nos valores estimados para cada inspetoria, foi utilizado o método de avaliação imobiliária da Tabela de Heidecke, que leva em consideração o estado de conservação da benfeitoria. CUB MT CSL – 08: R\$ 2.107,54

Referência CUB/m ² CAL-8:			R\$ 2.107,54					
Item	Inspeorias	Dist. Capital (km)	Serviços previstos a serem realizados	Estado de Conservação		Tipo	Área Construída (m ²)	Valor Estimado para Manutenção
				Classif.	Coefficiente de Depreciação %			
1	Água Boa	743	Recuperação de telhado, Alteração de Paredes de Gesso acartonado, Reparos em Paredes em alvenaria, Alteração de pontos de Instalação elétrica e hidro-sanitária, Mudança de ponto de lógica e telefonia, Recuperação de calçadas, Manutenção de pátios internos, Recuperação de Pintura (Alvenaria, Gesso Acartonado, Madeira e Estrutura Metálica), Demolição de piso de concreto para acessibilidade, Troca e ou Substituição de revestimentos, louças e Metais, Manutenção da Impermeabilização (Pisos, Lajes e Paredes), Manutenção em Quadro de Distribuição de Energia.	C/D	5,31%	Alugada	35,00	3.916,86
2	Alta Floresta	812		C/D	5,31%	Alugada	43,43	4.860,27
3	Barra do Garças	503		C/D	5,31%	Alugada	81,51	9.121,81
4	Cáceres	222		C/D	5,31%	Alugada	46,80	5.237,41
5	Campo Novo do Parecis	404		C/D	5,31%	Própria	285,60	31.961,60
6	Colíder	653		C/D	5,31%	Alugada	50,00	5.595,52
7	Campo Verde	135		C/D	5,31%	Própria	184,35	20.630,67
8	Canarana	827		C/D	5,31%	Própria	148,65	16.635,47
9	Confresa	1169		C/D	5,31%	Cedida	30,00	3.357,31
10	Cuiabá (Sede)	-		C/D	5,31%	Própria	2.499,65	279.736,76
11	Diamantino	201		D	8,09%	Própria	148,65	25.344,82
12	Guarantã do Norte	736		C/D	5,31%	Alugada	62,42	6.985,45
13	Jaciara	143		D	8,09%	Própria	154,15	26.282,57
14	Juara	664		D	8,09%	Própria	189,00	32.096,84
15	Juína	734		C/D	8,09%	Própria	193,80	21.688,23
16	Lucas do Rio Verde	354		C/D	5,31%	Alugada	56,54	6.327,41
17	Mirassol d'Oeste	300		D/E	13,10%	Própria	208,03	57.434,53
18	Nova Mutum	262		C/D	5,31%	Própria	254,02	28.427,47
19	Pontes e Lacerda	443		D	8,09%	Própria	144,18	24.582,69
20	Primavera do Leste	237		C/D	5,31%	Própria	174,85	19.567,52
21	Rondonópolis	216		C/D	5,31%	Própria	391,58	43.821,86
22	Sapezal	478		C/D	5,31%	Própria	260,39	29.131,39
23	Sinop	480		C	2,52%	Própria	324,00	17.207,64
24	Sorriso	418		C/D	5,31%	Própria	283,45	31.720,99
25	Tangará da Serra	240		C/D	5,31%	Alugada	60,00	6.714,62
26	Várzea Grande	8		C	2,52%	Própria	346,03	18.377,65
Valor Total Estimado								R\$ 776.765,36

Obs: As manutenções em Inspeorias alugadas serão apenas originadas por motivos de uso (despesas ordinárias), enquanto as manutenções que envolvam questões estruturais do imóvel devem ser obrigação do locador.

Detalhamento dos serviços a serem executados em contrato:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 – Araés – CEP 78.005-725 – Cuiabá-

MTFone: (065) 3315-3010 – email: licitacao@crea-mt.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

Serviços Hidrossanitários (água fria, esgoto e águas pluviais) (un): Manutenção preventiva, corretiva, conservação, reparo, remoção, pequena instalação, montagem, troca de componentes, ajuste, limpeza, além de outros serviços similares nos sistemas hidráulico, sanitário, de águas pluviais, sistemas de drenagem, envolvendo conserto ou troca de vasos sanitários, pias, lavatórios, torneiras, registros, válvulas, encanamentos e seus componentes; desentupimento de canos, eliminação de vazamentos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto; substituição ou instalação de louças sanitárias, bebedouros ou filtros em caso de quebra/defeito; conserto ou troca de registros de fechamento de água; conserto ou troca de bóias ou sensores de nível de água dos reservatórios d'água; conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral; reparos ou adequação dos elementos de tratamento de esgoto; adequação de disposição de drenos de ar-condicionado; outros serviços hidráulicos e sanitários.

Serviços em Alvenaria e em concreto (m², m, un): Manutenção preventiva, corretiva, conservação, reparo de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção e recuperação de elementos diversos de concreto e concreto armado; assentamento de caixas de concreto pré-moldado, confecção de caixas de alvenaria e concreto armado; serviços de terraplanagem; colocação (assentamento) de piso, manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas, pastilhas, rodapés e outros tipos de pisos e revestimentos; colocação e reparo em soleiras e pingadeiras; demolições e recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria; execução de rasgo e enchimento, instalação de elementos embutidos em alvenaria; execução e reparos de molduras; remoção de forro e tratamento do forro existente; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.); tratamento de infiltrações e vazamentos; e outros serviços de alvenaria e/ou concreto que se façam necessários.

Serviços de pintura (m²): Manutenção preventiva, corretiva, conservação e reparo de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, meio fio, vagas de estacionamento, caixas de passagem, portões e outros; raspagem de paredes e preparação para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

Sistemas Elétricos (un): Manutenção elétrica, preventiva e corretiva, cumprindo normas de segurança vigentes a fim de manter rede elétrica, rede lógica e de telefonia, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento. Manutenção emergencial em caso de panes ou curto-circuito. Manutenção elétrica em sistemas de baixa e média tensão, troca de tomadas, interruptores e disjuntores, entre outros.

Cobertura (m², m): Manutenção preventiva, corretiva, conservação e reparo de estruturas (madeiras e aço), cobertura das edificações (telhas autoportantes, telhas em fibrocimento, cerâmica, concreto, metálica e etc), dispositivos de drenagem pluviais (calhas, cumeeiras, águas furtadas, espigões e etc), dispositivos de vedação (rufos, contra rufos, lajes impermeabilizadas e etc), outros serviços de pintura que se façam necessários.

Critério de Heideck			
Tabela de Heideck – Depreciação			
Estado de Conservação	Condições Físicas	Classificação	Coefficiente E%
A	NOVO - NÃO SOFREU NEM NECESSITA DE REPAROS.	O Ótimo	0,00%
	Com até seis meses de uso e sem danos.		
	Não sofreu nem necessita de reparos.		
	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de 02 anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura externa		
	ENTRE NOVO E REGULAR - apesar de já submetido ao uso, apresenta-se nas condições de novo ou bem próximo disso. Não recebeu e nem necessita reparos.	MB	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

B	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de 02 anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência	Muito bom	0,32%
C	REGULAR - requer ou recebeu reparos pequenos. Quando o objeto de serviço de recuperação ou de restauração recente deixou em condições próximas ao de novo. Quando da existência de atividade de manutenção permanente e eficiente que mantém a aparência e/ou uso em condições de novo; <i>Requer apenas limpeza sem utilização de mão de obra especializada para manter em boas condições de uso/aparência.</i> Edificação semi-nova ou com reforma geral e substancial entre 02 e 05 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.	B Bom	2,52%
D	ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES. Atividade de manutenção eventual ou periódica que mantém uma boa aparência e condições normais de uso, mas sem o aspecto de novo ou recuperação recente. <i>Requer intervenções superficiais em pontos localizados para recuperação de desgastes naturais. Pode requerer mão de obra especializada com uso de instrumentos especiais.</i> Edificação semi-nova ou com reforma geral e substancial entre 02 e 05 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras localizadas e superficiais e pintura externa e interna.	I Intermediário	8,09%
E	REPAROS SIMPLES - Requer reparações simples. Requer intervenções em pontos localizados ou em partes/componentes definidos para restauração de aspectos e/ou funcionalidades originais. <i>Necessitam de serviços generalizados de manutenção e limpeza. Implicam a realização de serviços superficiais ou reparos de partes ou componentes definidos/localizados com mão de obra especializada. Não comprometem a operação e a funcionalidade.</i>	R Regular	18,10%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.		
F	ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES.	D Deficiente	33,20%
	Requer intervenções generalizadas na maior parte ou com profundidades em peças ou componentes específicos sob pena de comprometimento iminente de operação e segurança. <i>Implica restauração ou recuperação com remoção/ substituição/ adição de elementos ou peças com mão de obra especializada.</i>		
	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras, e com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro compartimento. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.		
G	REPAROS IMPORTANTES - requer reparações importantes. Requer intervenções generalizadas e com profundidade em partes ou peças críticas sob o aspecto de estética, salubridade, segurança e funcionalidade.	M Mau	52,60%
	<i>Implica restauração ou recuperação com remoção/ substituição/ adição de elementos ou peças com mão de obra especializada.</i>		
	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutura. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos compartimentos. Substituição ou reparações importantes na impermeabilização ou no telhado.		
H	ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR. Restauração total de elementos ou peças importantes. Degradação generalizada e com alto grau de exposição. Alto nível de comprometimento da funcionalidade, segurança e operação.	MM Muito mau	75,20%
	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.		
I	SEM VALOR - valor de demolição residual. Máquina/equipamento em estado de demolição. Sem condição de operação ou uso.	DM Demolição	100,00%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO
GROSSO

ANEXO II

20. ANEXO II

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	% CD	% PV
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00	
S+G	SEGURO + GARANTIA	0,80	
R	RISCO	0,97	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59	
L	LUCRO OPERACIONAL	6,57	
I	IMPOSTOS E TAXAS		10,15
I.1	PIS		0,65
I.2	COFINS		3,00
I.3	ISSQN (40% de 5%)		2,00
I.4	CPRB		4,50
	BDI - CALCULADO	25,00	
Observações			
CD = Custo Direto			
PV = Preço de Venda			
Legislações e bibliografias aplicadas			
Lei 8.666/93			
Lei 12.546/11 e Decreto 7828/2012 (Desoneração Folha de Pagamento)			
Acórdão TCU n° 2622 de 25/09/2013			
Lei n° 13.161/2015 (CPRB)			
Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas 2014			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

21. ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES					Percentual de desconto proposto		
	CODIGO SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	COEF	PREÇO UNIT	CUSTO TOTAL	VALOR UNIT COM DESCONTO DA EMPRESA APLICADO
REVE	87531	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, Preparo mecânico com betoneira 400L, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área entre 5m ² E 10m ² , espessura de 20mm, com execução de taliscas. AF_06/2014	m2				R\$ -
Composição	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	0,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
Composição	88316	Servente com encargos complementares	H	0,158	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
Insumo	370	Areia media - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	M3	0,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
Insumo	1106	Cal hidratada ch-i para argamassas	KG	3,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
Insumo	1379	Cimento portland composto cp II-32	KG	3,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
Composição	88377	Operador de betoneira estacionária/misturador com encargos complementares	H	0,1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
Composição	88830	Betoneira capacidade nominal de 400l, capacidade de mistura 280l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador -chp diurno. Af 10/2014	CHP	0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$
Composição	88831	Betoneira capacidade nominal de 400l, capacidade de mistura 280l, motor elétrico trifásico potência de 2 cv, sem carregador -chi diurno. Af 10/2014	CHI	0,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2022/0344838

Ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: () Fax: ()
Endereço: CEP: Cidade: Estado: Home page:

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:
Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:
Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: RG: CPF:

LOTE	SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM REALIZADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
ÚNICO	Manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, nas instalações da Sede do CREA-MT e 25 inspetorias, conforme Anexo I do termo de referência.		%
PERCENTUAL DE DESCONTO POR EXTENSO (----)			

Prazo de execução e entrega: Conforme o edital.

Prazo de entrega do objeto: 90 (noventa) dias;

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

Prazo de Garantia: _____

Prazo de entrega: Conforme o edital.

DECLARO, que no valor proposto já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus Anexos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cuiabá/MT, XX de XX de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa
Razão social da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE CUIABÁ**, com Sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, bairro Araés, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.471.158/0001-38, neste ato representado pelo Presidente do CREA/MT o Senhor _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2023..... RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica), corretiva (eventuais), emergencial (imediatas), modernização e reparação de imóveis, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, nas instalações da Sede do CREA-MT e 25 inspetorias, conforme Anexo I deste termo de referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 São aquelas descritas no Termo de Referência, vinculado a esta Ata

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Durante a vigência da ARP resultante deste certame, **será permitido a adesão a mesma por órgãos da esfera federal, estadual/distrital ou municipal, respeitando o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, tão bem como suas alterações mais recentes, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

4. VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta proposição será de 12 (doze) meses, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da publicação do extrato da Ata na Imprensa Oficial.

5. DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, vinculado a esta Ata de Registro de Preços.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1 São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, vinculado a esta Ata de Registro de Preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

8. REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar os preços mais vantajosos registrados nesta Ata.

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto (s) fornecedor (es).

8.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

8.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 e 6.7.4. Será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1 Por razão de interesse público; ou

8.9.2 A pedido do fornecedor.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
MATO GROSSO

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. Aguiar, DOU de 10.04.2007). Por essa razão, não é possível o aditamento dos quantitativos da Ata de Registro de Preços, mas sim, apenas, dos contratos firmados.

10.3 *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada aos órgãos participantes (se houver).

Local e data

Representante legal do órgão gerenciador

Representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (es) registrado (s)